Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 4.028, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim e autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº. 52.018/2005 – Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA, celebrado entre o Município de Erechim e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Parágrafo único. O Convênio de que trata este artigo tem por objeto disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas à criação e ao funcionamento dos serviços destinados à proteção de crianças e adolescentes, visando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no presente exercício, a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, para repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA:

a)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R$ 24.000,00
b)	Patronato Agrícola e Profissional São José	R$ 24.000,00
c)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R$ 24.000,00
d)	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R$ 24.000,00
e)	Obra Promocional Santa Marta	R$ 24.000,00
f)	Associação Beneficente Lar da Criança	R$ 24.000,00

Parágrafo único. O convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O repasse dos recursos financeiros totalizam o montante de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) repassados pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA e R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) repassados pelo Município, a título de contrapartida.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados às Entidades Sociais,

relacionadas no artigo segundo, no decorrer do ano de 2006.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação; 02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 0824400302.043 – Ações e Serviços Sociais, atendidos com Apoio do Estado; 3350.41.00.00.00 Contribuições.

Art. 4° As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o término do Convênio, de acordo com o Artigo 9°, da Lei Municipal n° 2.661/1994.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

CONVÊNIO Nº 053/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS, VISANDO SUBSIDIÁ-LO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e o CECRIS – CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ sob nº 89.435.895/0001-09, com sede na Rua Maria Agnes Graber, 94, Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor CLEMENTE ABÉLIO PIEROZAN, residente e domiciliado nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS
CNPJ nº 89.435.895/0001-09

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 054/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, VISANDO SUBSIDIÁ-LO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade e, o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na Estrada Paulo Bento, s/nº, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor DUCIMAR JOSÉ BASSO, inscrito no CPF sob nº 407.355.830-72, residente e domiciliado nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ
CNPJ nº 89.428.775/0001-76

TESTEMUNHAS:

LIVRO Nº **360** FOLHA Nº **34**

PROCURAÇÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM
2º TABELIONATO

TRASLADO

ZENIR FÁTIMA PRICHUA
SUBSTITUTA
2º TABELIONATO-ERECHIM-RS

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz Patronato Agrícola e Profissional São José a Irno Gaiki, na forma abaixo: **SAIBAM** os que este público instrumento virem, que aos vinte e nove (29) dias do mês de março do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceu como outorgante **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ**, inscrito no CNPJ sob nº 89.428.775/0001-76, com sede na Estrada Velha para Paulo Bento - KM 07, nesta cidade, fundado em 08 de abril de 1953, com Estatuto Social constitutivo arquivado no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade no livro "A" número 1, folhas 098 verso a 099, sob número 185, em 08 de junho de 1953, com Nova Redação do Estatuto Social da Entidade registrada no mesmo Serviço Registral no livro "A" número 021, folhas 166 a 169, sob número 2.853, em 14 de fevereiro de 2003, representado por seu Diretor Presidente DUCIMAR JOSÉ BASSO, brasileiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 8019341117, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 407.355.830-72, casado, residente e domiciliado na rua Alfonso Willy Grasel nº 135, nesta cidade, nos termos da Ata de Eleição e Posse número 06 da Assembléia Geral Ordinária do dia 03 de março de 2005, igualmente registrada no livro "A" número 026, folhas 129, sob número 3.327, em 15 de março de 2005, no referido Serviço Registral; identificada por mim, ZENIR FÁTIMA PRICHUA, Substituta do Tabelião, ante os documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo outorgante por seu representante, foi dito que nomeia e constitui seu procurador **IRNO GAIKI**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 1015561077, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 342.610.520-91, casado, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, 379, nesta cidade, a quem confere poderes para o fim especial de representar o outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, Departamento de Câmbio, Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Ministérios da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal em todo o Território Nacional, podendo assinar correspondências epistolares e telegráficas, termos de responsabilidade, contratos de compra e venda de câmbio, suas alterações, prorrogações e cancelamentos, adiantamentos por conta do preço de moeda estrangeira comprada a termo e respectivas averbações, autorizando os respectivos lançamentos a débito ou a crédito de conta corrente da outorgante, despachos alfandegários, endossos de conhecimentos de embarque, aceitar, emitir, sacar, endossar e avalisar duplicatas, saques e Notas Promissórias, bem como em moeda estrangeira, tanto de importação como de exportação; assinar pedidos de abertura de cartas de crédito de importação e exportação

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia, por ser reprodução fiel do original, extraído neste Emol. RS
18 ABR. 2005
Tabelionato ERECHIM RS
Zenir Fátima Prichua - Substituta
Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Palissari - Substituta
2º TABELIONATO TIMM - Rua Itália, 114 - ERECHIM - RS

TIMM - SERVIÇO NOTARIAL
Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Rua Itália, 114 - Fone/Fax (54) 321-5772 - 99700-000 - ERECHIM - RS

e suas alterações, enfim, praticar tudo o que necessários for para o bom desempenho deste mandato, no que diz respeito a importação e exportação de mercadorias e no que tange às operações de câmbio, tendo a presente outorga validade por dois (02) anos a contar desta data. (Lavrada sob minuta). Assim o disse, do que dou fé, e me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, achou conforme, aceitou, ratifica e assina juntamente comigo,....., Substituta do Tabelião, que a encerro.

ERECHIM, 29 DE MARÇO DE 2005

PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ

ZENIR FÁTIMA PRICHUA
Substituta do Tabelião

Emolumentos: R$ 18,20

2.º TABELIONATO
Bel. WALDIR AÍRTON TIMM
TABELIÃO
MARISE REGINA PELISSARI
SUBSTITUTA
ZENIR FÁTIMA PRICHUA
SUBSTITUTA
FONE (54) 321-5772 Rua Itália, 114
ERECHIM RS

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia, por ser reprodução fiel do original, extraído neste Tabelionato.
Emol. R$
18 ABR. 2005
Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Pelissari - Substituta
Zenir Fátima Prichua - Substituta
2.º TABELIONATO - ERECHIM - RS
CARTÓRIO TIMM - Rua Itália, 114
ERECHIM RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 055/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade e, a SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel A. Gomes, nº. 22, Bairro Frinape, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora ALZIRA VALMORBIDA ZAMBONATO, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros a SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

SOCIEDADE FRATERNAL CANTINHO DA LUZ
CNPJ nº 93.538.965/0001-13

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 056/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.501/0001-78, com sede na Rua Henrique Dias, s/nº, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, NADIR PEREIRA DA SILVA, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA , no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA
CNPJ nº 02.314.501/0001-78

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 057/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representada, pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado nesta cidade e, a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, inscrita no CNPJ sob nº 93.538.825/0001-45, com sede na Rua São Dimas, nº. nº. 06, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora VILMA NOSS BROD, inscrita no CPF sob nº 077.560.540-91 e RG nº. 6013006661, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Vilma Voss Brod
OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA
CNPJ nº 93.538.825/0001-45

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 058/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscritoa no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº. 870, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob nº 010.981.950-00 e RG nº 7001675185, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 4.028/2006, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 30 dias após a vigência deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, 16 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA
CNPJ nº 07.584.627/0001-86

TESTEMUNHAS:

A assessoria Técnica
P/providenciar o Projeto da Prefeitura e os demais 06/01/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 52018/2005 - FECA.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM

Processo nº 004577-21.00/05-5

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n° 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, **Deputado Federal EDIR OLIVEIRA**, portador da CPF n. 125.776.930-87 e do RG n. 1006766909, doravante denominada **CONCEDENTE , ,**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Eloi João Zanella, portador(a) do RG nº 8004726728, inscrito no CPF sob o nº 053.747.740-34, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE,**

RESOLVEM, celebrar o presente **CONVÊNIO**, constante no Processo Administrativo nº 004577-21.00/05-5, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.920/03, na Lei 11.179/98, na Lei Federal n° 8666/93, na Lei Federal nº 8742/93-Lei orgânica da Assiste, na Instrução Normativa CAGE n° 1, de 15 de março de 2005, na Lei 12.135/2004, na Lei Complementar federal n} 101, de 4 de maio de 2000, na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas reguladoras da matéria e disposições legais pertinentes, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por: **Objetivo Geral** disponibilizar recursos para o desenvolvimento de ações que estejam voltadas para a criação e o funcionamento dos serviços e estruturas previstas na Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) , destinadas ao atendimento de Crianças e Adolescentes e de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, através de programas e projetos que tenham ação na rede de atendimento e por **Objetivos Específicos:** Desenvolver ações para implantação e ou implementação de programas/projetos que tenham por base **(a)** a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; **(b)** a proteção integral de adolescentes egressos do sistema sócio-educativo, prevalentemente daqueles que sofreram medida de internação; **(c).** a proteção integral de adolescentes no contexto sócio-educativo:
Público Alvo: Criança e Adolescente vítima de negligência e ou violência intra-familiar; em situação de rua ; gestante. Adolescente em cumprimento de medida sócio-educativa em meio aberto; egresso do sistema sócio-educativo que haja cumprido medida de internação.
Estratégia de Atendimento: Fortalecimento da família; implementação e fortalecimento das ações protetivas em abrigo; trabalho em rede e parcerias; educação, saúde e cidadania; atividades de esporte, cultura e lazer; proteção do adolescente trabalhador; prevenção e ou atendimento ao uso de drogas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 134.920,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais) correrão à conta de:
Unidade Orçamentária: 2173;
Projeto/Atividade: 6229;
Elemento: 334041/444042
Fonte de Recurso: 0001/0172

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R$ R$ 134.920,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte reais), serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Parágrafo Segundo: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** participará com a importância de R$ 33.730,00 (trinta e três mil, setecentos e trinta reais) a título de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

I – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;

II – fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

III – prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a CONVENENTE não haja contribuído para esse atraso;

IV – receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa Cage nº 01, de 15 de março de 2005;

V – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

VI – atestar a execução do convênio, quando concluído, nos termos avençados;

VII – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O CONVENENTE obriga-se a:

I – elaborar Projeto Técnico que é parte integrante deste convênio;

II– estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;

IV – aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

V – aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

VI – contribuir com a contrapartida estabelecida no §3° da Cláusula Segunda;

VII – realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93;

VIII – manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio devendo, ainda, as entidades, sem finalidade lucrativa, observar as Resoluções nº 877. de 18 de abril de 2000 e de nº 922, de 13 de dezembro de 2001, do Conselho Federal de Contabilidade;

IX– incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, conforme a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

X – devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;

XI – devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;

XII – prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa CAGE nº, de 15 de março de 2005;

XIII – responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XIV – comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo Órgão ou Entidade Estadual;

XV - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XVI – prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo máximo de 20 (vinte) dias;

XVII – comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aso cofres públicos ;

XVIII – devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação , por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção , sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN.RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
II. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
III. a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades;
IV. a realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
V. a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio;
VI. termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
VII. pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração , de gerência ou similares;
VIII. transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: O CONVENENTE , durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III – Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 15 de março de 2005;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

V – cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VI – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, conforme Projeto Técnico;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

IX - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

X – comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XI – quando ocorrer o encerramento do convênio, apresentar relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

XII –ata de aprovação elaborada pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos;

XIII –cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XIV – parecer do órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos, objeto do convênio ;

XV –outros documentos expressamente previstos no termo do convênio

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens, IV,IV e VI I desta Cláusula são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **C**ONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contado da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão , ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS , na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será até 19 de junho de 2006 sendo que a execução do objeto até 18 de abril 2006 e para a apresentação da prestação de contas até 19 de junho

de 2006, com eficácia após a publicação da respectiva súmula deste convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O CONCEDENTE prorrogará de Ofício a vigência do presente convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, ...de ..... de 2005.

26 DEZ 2005
Antonio Kleber de Paula
Secretário do Trabalho Cidad.
e Assist. Soc. em exercício

Secretaria do Trabalho , Cidadania e Assistência Social
Deputado Federal EDIR OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

O Município de Erechim
Eloi João Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

TESTEMUNHAS:

1 –
CIC:
RG:

2 -
CIC:
RG:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Erechim				C.N.P.J. 87.613.477/0001-20
Endereço Praça da Bandeira, 354				
Cidade Erechim		U.F. RS	C.E.P. 99.700-000	DDD/Telefone
Conta Corrente 04.075127.0-0	Banco 041	Agência 210.41	Praça de Pagamento Erechim	
Nome do Responsável Eloi João Zanella				C.P.F. 053.747.740-34
C.I./Órgão Expedidor 8004726728 SSP-RS	Cargo PREFEITO		Função	
Endereço				C.E.P.
Home Page:	e-mail:			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.	PROJETO	VALOR
CECRIS	89.435.895/0001-09	A Paz Constrói Sujeitos Sociais	24.000,00
Prefeitura Municipal	87.613.477/0001-20	Ren.em busca da infância perdida	25.000,00
Patronato Agrícola e Prof.São José	89.428.775/0001-76	Adolescente Cidadão	24.000,00
Soc.Fraternal Cantinho da Luz	93.538.965/0001-13	Volta Pra Casa	24.000,00
APADA	02.314.501/0001-78	Sócio Protetivo – prevenir para um futuro melhor	24.000,00
Obra Promocional Stª Marta	93.538.825/0001-45	Oficinas Criativas	24.000,00
Ass. Beneficente Lar da Criança	07.584.627/0001-86	Família: O Melhor Abrigo	24.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
A Paz Constrói Sujeitos Sociais	ARR	120 Dias
Ren.em busca da infância perdida	ARR	120 Dias
Adolescente Cidadão	ARR	120 Dias
Volta Pra Casa	ARR	120 Dias
Sócio Protetivo – prevenir para um futuro melhor	ARR	120 Dias
Oficinas Criativas	ARR	120 Dias
Família: O Melhor Abrigo	ARR	120 Dias

Identificação do Objeto
Este projeto é referente ao processo de seleção de projetos coordenados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e financiado com recursos alocados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
As ações são referentes a alguns dos seguintes eixos: Proteção do Trabalho do Adolescente; Atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas não privativas de liberdade; Programas de educação preventiva e/ou atenção integral aos adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, Atendimento de adolescentes egressos do sistema privativo de medidas sócioeducativas, adolescentes gestantes, entre outros.
Todos os convênios visam atender adolescentes (07-18 anos), abarcando, em muitos casos, também suas famílias.

Justificativa da Proposição:
Esta proposta de trabalho é resultado de um esforço do Governo do Estado, Prefeituras e Sociedade Civil de buscar reverter grave situação de exclusão social. É possível afirmar que existe uma parcela cada vez maior de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, revelando a multiplicidade de fatores que coexistem enquanto alicerces geradores desse drama social. No entanto, a necessidade de políticas públicas mais eficazes e um maior investimento no desenvolvimento social para a inclusão destes que estão "à margem" de uma vida digna torna-se este propósito justificável.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Aquisição de material de consumo e serv. terceiros	Pessoas	40	ARR	120 Dias
	2	Aquisição de bens	Unidades	1	ARR	120 Dias
2	1		Pessoas	50	ARR	120 Dias
	2		Unidades	2	ARR	120 Dias
3	1		Pessoas	15	ARR	120 Dias
	2		Unidades	2	ARR	120 Dias
4	1		Pessoas	80	ARR	120 Dias
	2		Unidades	6	ARR	120 Dias
5	1		Pessoas	12	ARR	120 Dias
	2		Unidades	6	ARR	120 Dias
6	1		Pessoas	150	ARR	120 Dias
	2		Unidades	7	ARR	120 Dias
7	1		Pessoas	120	ARR	120 Dias
	2		Unidades	3	ARR	120 Dias

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.40.41	Despesas correntes	102.400,00	81.920,00	20.480,00
44.40.42	Despesas de capital (investimento)	66.250,00	53.000,00	13.250,00
1	A Paz Constrói Sujeitos Sociais	24.000,00	19.200,00	4.800,00
2	Ren.em busca da infância perdida	25.000,00	20.000,00	5.000,00
3	Adolescente Cidadão	24.000,00	19.200,00	4.800,00
4	Volta Pra Casa	24.000,00	19.200,00	4.800,00
5	Sócio Protetivo – prevenir para um futuro melhor	23.650,00	18.920,00	4.730,00
6	Oficinas Criativas	24.000,00	19.200,00	4.800,00
7	Família: O Melhor Abrigo	24.000,00	19.200,00	4.800,00
TOTAL GERAL		168.650,00	134.920,00	33.730,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	Projeto	Parcela 1 Despesas Corrente	Parcela 1 Despesas Capital
1	A Paz Constrói Sujeitos Sociais	11.520,00	7.680,00
2	Ren.em busca da infância perdida	12.000,00	8.000,00
3	Adolescente Cidadão	11.520,00	7.680,00
4	Volta Pra Casa	11.520,00	7.680,00
5	Sócio Protetivo – prevenir para um futuro melhor	12.320,00	6.600,00
6	Oficinas Criativas	11.520,00	7.680,00
7	Família: O Melhor Abrigo	11.520,00	7.680,00

Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Projeto	Parcela 1 Despesas Corrente	Parcela 1 Despesas Capital
1	A Paz Constrói Sujeitos Sociais	2.880,00	1.920,00
2	Ren.em busca da infância perdida	3.000,00	2.000,00
3	Adolescente Cidadão	2.880,00	1.920,00
4	Volta Pra Casa	2.880,00	1.920,00
5	Sócio Protetivo – prevenir para um futuro	3.080,00	1.650,00
6	melhor	2.880,00	1.920,00
7	Oficinas Criativas	2.880,00	1.920,00
	Família: O Melhor Abrigo		

Meta	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social – STCAS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

16 DEZ 2005

Local e Data

Município de Erechim
Eloi João Zanella
Prefeito Municipal de Erechim

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

16 DEZ 2005

Local e Data

Antonio Kleber de Paula
Secretário do Trabalho Cidad.
Assist. Soc. em exercício

Secretaria do Trabalho , Cidadania e Assistência Social
Deputado Federal EDIR OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.